

Emenda nº \_\_\_\_\_ ,  
(Ao PL Nº 3819/2020)

Suprime-se a alínea “b” do inciso IV do §3º, do artigo 47-B da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, na forma do art. 1º do Projeto de lei nº 3819 de 2020.

“Art.47-B. ....  
§3º  
.....  
IV.....  
b) capital social mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois  
milhões de reais)”.

#### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva objetiva adequar o Projeto de Lei 3819/2020, suprimindo a condição do capital social elevado para o exercício da atividade de transporte rodoviário de passageiros, que se comporta como barreira de mercado para pequenos empresários.

A condição habilitatória deve ser suprimida por se tratar de matéria a ser tratada no âmbito da Agência Reguladora, que reúne capacidade técnica e regulatória sobre o Sistema de Transportes Terrestres, a quem incumbirá melhor analisar.

O elevado capital social não garante a segurança da operação, dos usuários e do Sistema, somente limita a concorrência e prestigia grandes empresas, justamente na contramão do espírito da desoneração regulatória, trazida pela Lei da Liberdade Econômica.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ottaci Nascimento  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215392676600>

CD215392676600